



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA

Assessoria Legislativa - ASSEL

Unidade de Saúde, Educação, Cultura (

e Tecnológico - USE

REQUERIMENTO Nº **RQ 138 /2019** 2019 (Da Deputada Arlete Sampaio)

LIDO
Em 19/02/19
Secretaria Legislativa

Requer a declaração de prejudicialidade do Projeto de Lei nº1.694, de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Com fundamento no *caput* e inciso II do art. 175 do Regimento Interno desta Casa, venho requerer a Vossa Excelência que declare a prejudicialidade do Projeto de Lei nº 1.694, de 2017, de autoria da Deputada Liliane Roriz, que dispõe sobre a obrigação da presença de profissionais de odontologia nas unidades de saúde pública do Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

Sector Protocolo Legislativo
RQ nº 138 / 2019
Folha Nº 01

O Projeto de Lei nº 1.694, de 2017, dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de profissionais de odontologia nas unidades de saúde pública do Distrito Federal.

Entretanto, verificamos que a Proposição em comento possui teor semelhante a projeto aprovado nesta Casa. O Projeto de Lei nº 238, de 2011, de autoria do Deputado Washington Mesquita, que *dispõe sobre obrigatoriedade da presença de profissionais de odontologia nas Unidades de Terapia Intensiva e dá outras providências*, recebeu do Governador do Distrito Federal veto total, por vício formal de inconstitucionalidade, caracterizada por invasão de competência do Poder Executivo, sendo o veto mantido por esta Casa.

Assim, o PL nº 1.694/2017, por tratar de matéria semelhante, deve ser declarado prejudicado pela Presidente da Casa, à luz dos arts. 175, II, e 176, II, do Regimento Interno da CLDF, *in verbis*:

Art. 175. Consideram-se prejudicados:

.....
II – a discussão ou a votação de qualquer projeto semelhante a outro considerado inconstitucional ou injurídico pelo Plenário;

.....
Art. 176. O Presidente da Câmara Legislativa, de ofício ou mediante provocação de qualquer Deputado Distrital ou Comissão, declarará prejudicada a matéria pendente de deliberação:

.....
II – em virtude de seu prejulgamento pelo Plenário em outra deliberação.

SECRETARIA LEGISLATIVA 19Fev2019 13:15
70372



Vê-se, portanto, que a matéria se encontra prejudicada. Por essa razão, com base na Nota Técnica da Assessoria Legislativa, cópia anexa, requeremos a declaração de prejudicialidade do Projeto de Lei nº 1.694, de 2017.

Sala das Sessões, em 2019.

DEPUTADA ARLETE SAMPAIO

Relatora

Setor Protocolo Legislativo

Re nº 138 / 2019

Folha Nº 02



NOTA TÉCNICA

Assunto: Projeto de Lei nº 1.694/2017, que *dispõe sobre a obrigação da presença de profissionais de odontologia nas unidades de saúde pública do Distrito Federal.*

Solicitante: Gabinete da Deputada Arlete Sampaio

Setor Protocolo Legislativo
RQ nº 138 / 2019
Folha nº 03

A Assessoria Legislativa recebeu do Gabinete da Deputada Arlete Sampaio pedido de elaboração de minuta de parecer da Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC, sobre o Projeto de Lei nº 1.694, de 2017, de autoria da Deputada Liliane Roriz, o qual obriga a presença de profissionais de odontologia nas unidades de saúde pública do Distrito Federal, em que haja internação de pacientes, conforme disposto no art. 1º.

Deixamos, porém, de elaborar tal minuta em virtude do que esclarecemos a seguir.

A própria autora registra na Justificação que o Projeto em tela tem como base proposição com teor semelhante, o PL nº 238, de 2011, de autoria do Deputado Washington Mesquita, que *dispõe sobre obrigatoriedade da presença de profissionais de odontologia nas Unidades de Terapia Intensiva e dá outras providências.* O referido Projeto foi vetado, em sua totalidade, pelo Governador do Distrito Federal, por meio da Mensagem nº 26/2013-GAG, e o veto mantido pelo Plenário da CLDF, em sessão realizada no dia 28/04/2015, conforme documento anexo.

Entre os motivos do veto, o Governador destaca que a matéria se encontra regulada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, por meio da Resolução-RDC nº 7, de 24/2/2010 (art. 18), que garante a obrigatoriedade de prestação de serviço de assistência odontológica e não a presença de profissionais de odontologia nas equipes de UTI. Essa diferença, conforme a Mensagem, por obrigar o Poder Executivo a contratar profissionais de odontologia para essas unidades, contraria a LODF (art. 71, §1º, I e IV), segundo a qual é da competência privativa do Governador a iniciativa de leis que disponham sobre a criação de cargos e a reestruturação das secretarias de estado e demais órgãos da administração pública.

Além disso, a Mensagem registra que a contratação de profissionais, como propõe o Projeto em tela, é obrigação de caráter continuado, que ensejaria o cumprimento dos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, sob pena de a despesa gerada ser considerada não autorizada, irregular e lesiva ao patrimônio público (LRF, art. 15), uma vez que essa exigência não foi cumprida.

Assim, o Chefe do Poder Executivo opôs veto total. Como esta Casa acatou o veto, o PL nº 1.694/2017, por, da mesma forma, invadir competência privativa do



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA

Assessoria Legislativa - ASSEL

Unidade de Saúde, Educação, Cultura e Des. Científico e Tecnológico - USE



Poder Executivo, fica prejudicado, de acordo com o Regimento Interno, art. 175, inciso II, que dispõe o seguinte:

Art. 175. Consideram-se prejudicados:

II – a discussão ou a votação de qualquer projeto semelhante a outro considerado inconstitucional ou injurídico pelo Plenário; (grifo nosso)

Diante do exposto, dirigimo-nos ao Gabinete solicitante, por meio desta Nota Técnica, para informar da necessidade de solucionar o problema apontado. Nesse sentido, sugerimos que o nobre relator requeira **a declaração de prejudicialidade**, com base no artigo do Regimento Interno acima citado, preservando-se, assim, a regularidade do processo legislativo. A esse respeito, anexamos minuta de Requerimento nos termos sugeridos.

Feitas essas considerações, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos e para a realização de outros trabalhos legislativos.

Maria do Socorro Matos
Consultora Legislativa

Sector Protocolo Legislativo

RQ nº 138 12019

Folha Nº 04

Assunto: Distribuição do Requerimento nº 138/19.

Autoria: Deputado (a) Arlete Sampaio (PT)

Ao SPL para indexações, em seguida a Secretaria Legislativa, para providências cabíveis:

- a) Juntada a proposição; e
- b) Análise da admissibilidade do Requerimento (Art. 175 do RI).

Em 20/02/19



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Sector Protocolo Legislativo

RQ nº 138 / 2019

Folha nº 05